

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0832/83 - Proc. DRERP nº 4450/82

INTERESSADO : Claudecir Gravena

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE Nº 1848/83 - CEPG - Aprovado em 7 /12/83.

1 - HISTÓRICO

CLAUDECIR GRAVENA, filho de Augustinho Gravena e Maria de Sales Gravena, nascido em São João do Ivaí, Paraná, em 08 de março de 1968, cursou a 1ª série do 1º grau na Escola "Walfredo Silveira Corrêa", do Jardim Bandeirante, em Arapongas, no Paraná, de onde se transferiu, em 1978, para o município de Itápolis, no Estado de São Paulo.

Em 1979, matriculou-se na 2a. série, na EEPG do então Distrito de Tapinas, atualmente EEPG "Prof. João Caetano da Rocha", município de Itápolis, SP, tendo sido retido.

Em 1980, cursou, novamente, a mesma 2a. série, na mesma escola, e foi promovido para a 3ª série.

Em 1981, cursou a 3ª série, na mesma escola, e foi promovido para a 4ª série.

Em 1982, matriculou-se na 4a. série, na mesma escola, mas requereu transferência porque a família retornou ao Paraná.

Ao tratar da transferência, a EEPG "Prof. João Caetano da Rocha", de Itápolis, DE de Taquaritinga, DRE de Ribeirão Preto, constatou que o menino Claudecir Gravena não havia concluído a 1ª série do ensino de 1º grau, que cursava em Arapongas, no Paraná.

O diretor da escola, com opinião favorável da Supervisora de Ensino, pede ao CEE a regularização da vida escolar de Claudecir Gravena.

2 - APRECIÇÃO

Não há como deixar de atender ao solicitado pela direção da EEPG "Prof. João Caetano da Rocha", de Itápolis. Matriculado na 2ª série sem ter concluído devidamente a 1ª série, o alu-

no em causa viu-se compelido a fazer duas vezes a mesma série, a fim de conseguir promoção para a 3ª e, depois desta, para a 4ª. Todos os casos da espécie são sempre atendidos pelos critérios do Conselho.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados a matrícula de Claudécir Gravena na 2ª série de ensino de 1º grau, na EPG "Prof. João Caetano da Rocha", em Itápolis, DE de Taquaritinga, DRE de Ribeirão Preto -em 1979-e, assim, os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 26 de outubro de 1983.

a) Consº Sólon Borges dos Reis

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de novembro de 1983.

a) Consº GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

Vice-Presidente

no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE